



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 418 DE 14 DE
JANEIRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR
TEMPO DETERMINADO**

ADM: RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP: 59518-000 – São Rafael/RN
CNPJ Nº 08.085.417/0001-06
(84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

Lei Complementar nº 418, de 14 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a contratação de profissionais da área da saúde por tempo determinado para atender a necessidade do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 04 (quatro) Médicos clínicos gerais e 03 (três) dentistas, por excepcional interesse público para prestação de serviços no Programa Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º. A contratação prevista terá fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no artigo anterior terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo serem prorrogada por igual período, à critério da Administração.

Parágrafo Único – O caráter excepcional das contratações definidas na Presente Lei Complementar tem justificativa na necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e indispensáveis aos municípios.

Art. 3º. Os locais de lotação, funções, remunerações e carga horária de trabalho para as presentes contratações, bem como o estudo de impacto financeiro e orçamentário encontram-se nos anexos que serão parte integrante da presente Lei Complementar.

Art.4º. As normas que regerão a presente contratação serão determinadas por CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, e o contratado será contribuinte compulsório do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas do orçamento de 2019.

Art. 6º. Os efeitos da presente Lei retroagirão à 02 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, Gabinete do Prefeito 14 de janeiro de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

ANEXO I

Cargo	Carga horária	Remuneração	Atribuições
Médico	40h/semana	R\$ 10.000,00	Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; realizar atividades de plantão para atendimento dos pacientes internos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional
Odontólogo/ Dentista	40h/semana	R\$ 2.000,00	Tratar das afecções, empregando técnicas específicas para restabelecer a saúde da região afetada; realizar exames radiográficos, valendo-se das técnicas usuais para elucidar diagnóstico na área odontológica; diagnosticar afecções da cavidade bucal e da região crânio facial, executando ou interpretando radiografias simples, oclusais e extraorais para propor plano de tratamento; promover palestras, dando orientações para assegurar a saúde bucal; efetuar extrações dentária (Isodontia) e obturação (restauração); efetuar a aplicação de flúor; executar outras tarefas correlatas ao cargo.